



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de herbicida destinado ao uso não agrícola e, caso tecnicamente justificado, de adjuvante expressamente compatível com a formulação e a finalidade de uso pretendida, para emprego exclusivamente em áreas municipais previamente identificadas, de acesso restrito e passíveis de sinalização, isolamento e controle durante a aplicação.

A futura utilização dos produtos ficará condicionada à observância das informações de rótulo e bula, da legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável, bem como à prévia verificação, pela Administração, de que o local não constitui ambiente de livre circulação de pessoas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa atender à necessidade de controle de vegetação invasora em áreas técnicas e operacionais do Município, incluindo faixas técnicas de estradas vicinais, aceiros, pátios e áreas de infraestrutura pública de acesso restrito e controlado.

O controle adequado da vegetação contribui para a segurança operacional, conservação das estruturas públicas, prevenção de incêndios e continuidade dos serviços municipais.

A necessidade e a finalidade da aquisição encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	08	Bombona de 20L	Herbicida para uso não agrícola: 8 bombonas de 20 litros, ou embalagem equivalente que totalize 160 litros, com registro vigente e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			indicação compatível com uso não agrícola, destinado ao controle de vegetação em áreas de acesso restrito e controlado, conforme rótulo e bula, acondicionado em bombona de 20 litros.
02	02	Bombona de 20L	Adjuvante: 2 bombonas de 20 litros, ou embalagem equivalente que totalize 40 litros, somente se houver indicação expressa de compatibilidade, em rótulo e bula, com o herbicida ofertado e com a finalidade de uso não agrícola prevista nesta contratação, acondicionado em bombona de 20 litros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos gerais, a Contratada deverá apresentar, para cada produto ofertado:

- a)** rótulo e bula atualizados, contendo a indicação de uso compatível com a finalidade prevista neste Termo de Referência;
- b)** comprovação de registro vigente perante o órgão competente;
- c)** ficha com informações de segurança do produto;
- d)** comprovação de sua regularidade para comercialização, perante o órgão competente, quando exigida pela legislação;
- e)** receituário agrônômico emitido por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências legais aplicáveis à comercialização do produto.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e identificadas, com indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade, não sendo aceitos produtos com prazo de validade remanescente inferior a 12 meses, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração.

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.841,90 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), obtido mediante pesquisa de preços e internet realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- b) Documento que comprove os poderes de representação legal, quando aplicável.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando exigível;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que os produtos ofertados possuem os registros exigidos pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável;
- b) Apresentação de rótulo, bula ou ficha técnica, quando necessário, para comprovação das características e especificações dos produtos;
- c) Comprovação de regularidade para comercialização dos produtos, quando exigida pela legislação;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) Atendimento às exigências relativas ao receituário agrônômico, quando aplicável.

9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos deverão estar válidos na data da contratação.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e validade da documentação apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, integridade das embalagens e regularidade dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município acompanhar e fiscalizar o fornecimento, realizar o recebimento dos produtos, conferir sua conformidade e efetuar o pagamento após o regular recebimento.

12. RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos mediante conferência das quantidades, especificações, embalagens e condições de validade.

Produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela Contratada sem qualquer ônus ao Município.

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega e o aceite dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos administrativos do Município.

14. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência até o cumprimento integral das obrigações assumidas, observado o prazo estabelecido no instrumento de contratação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será realizada por servidor designado pela Administração José Antonio Dalosso Neto, que acompanhará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente; 18.452.0003.2.064. Atividades de Limpeza Urbana, Resíduos Sólidos e RCC; 3.3.90.30.11.00. Material Químico; Fonte de Recurso nº 01; Código de Aplicação 110.0000.

17. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada deverá observar a legislação aplicável ao fornecimento, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos, especialmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança pertinentes.

A aquisição não autoriza a utilização dos produtos em praças, jardins, calçadas, vias públicas ou outros ambientes urbanos de livre circulação. A Administração deverá manter relação dos locais autorizados, adotar medidas de isolamento e sinalização durante a aplicação, observar o período de reingresso indicado pelo fabricante e assegurar que o manuseio, armazenamento e aplicação sejam realizados por pessoal habilitado, com utilização dos equipamentos de proteção necessários.

Taiacu/SP, 08 de setembro de 2026.

José Antônio Dalosso Neto